

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 2004  
(DO SR. CONFÚCIO MOURA)

Dispõe sobre a destinação dos prêmios prescritos de concursos de prognósticos e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º — Ficam destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, para vigorar até o ano de 2010, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente aos prêmios prescritos das loterias e prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como dos demais concursos, jogos e sorteios autorizados pela legislação vigente.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a prescrição de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º — Os responsáveis pelos concursos de que trata o art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de prescrição, para recolher os valores ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

§ 1º — Será aplicada multa de 100% (cem por cento) do valor do prêmio sobre a empresa ou o responsável que não recolher o valor ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º — O não recolhimento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do prêmio prescrito sujeita a empresa ou o responsável à cassação da autorização legal para funcionamento.

§ 3º — As empresas responsáveis pela realização de concursos ou jogos deverão apresentar ao Tribunal de Contas da União, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado contendo a relação dos prêmios distribuídos no exercício anterior e respectivos beneficiários, assim como dos prêmios prescritos que foram transferidos para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 3º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ocorre há algum tempo no Brasil uma verdadeira proliferação de jogos e concursos de toda espécie. A própria Caixa Econômica Federal tem oferecido numerosos produtos na linha de jogos de prognósticos e loteria. São também inúmeras as empresas que promovem jogos, sorteios, algumas por telefone, pela internet e outros meios.

O montante de recursos movimentados e dos prêmios que não são reclamados pelos ganhadores é expressivo. Os valores representados pelos prêmios prescritos têm sido utilizados no financiamento de programas educacionais, embora a sociedade não tenha absolutamente nenhum controle nem informações claras sobre a aplicação desses recursos. O presente projeto amplia essa fonte de recursos ao estabelecer que parte do valor dos prêmios prescritos seja transferido para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência, e cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e

outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Nossa proposição busca dois objetivos principais: controlar os diversos tipos de jogos e concursos que têm grassado pelo país e estabelecer uma porcentagem para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Além de maior transparência na administração dessas atividades, estaremos destinando mais verbas para obras que tantos benefícios trarão para a população carente.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos ilustres Pares para este Projeto de Lei, o qual, com o aperfeiçoamento que com certeza nele farão, se torne uma Lei oportuna e represente dias melhores para a sociedade.

Sala das Sessões, em de março de 2004.

Deputado **CONFÚCIO MOURA**  
**PMDB/RO**